



GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE
www.ac.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA
Divisão de Gestão de Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Serviços auxiliares de limpeza e conservação predial

Ata de Registro de Preços nº 11/2022

Resumo

*Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de **limpeza e conservação predial**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, na capital e interior do Estado.*

Elaboração: Divisão de Gestão de Contratos
03/06/2022

SUMÁRIO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES.....	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS.....	4
4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PLANILHAS DE CUSTOS.....	5
5. CLÁUSULA QUINTA – DO CADASTRO DE RESERVA.....	5
6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO	5
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	5
8. CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	5
9. CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DA ATA	6
10. CLÁUSULA DEZ – DA REVISÃO E CANCELAMENTO	6
11. CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES	8
12. CLÁUSULA DOZE – DO GERENCIAMENTO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	8
13. CLÁUSULA TREZE – DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.....	9
14. CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	9
15. CLÁUSULA QUINZE – DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	10
16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
17. ANEXO - 1.....	12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2022 *(Limpeza e Conservação Predial)*

PROCESSO SEI Nº 0715.013717.00026/2021-91.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2022.

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2022, o Estado do Acre, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/AC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 04.034.484/0001-40, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 946 – Centro - Rio Branco/AC, doravante denominada “ÓRGÃO GERENCIADOR”, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. JOSÉ AMARÍSIO FREITAS DE SOUZA, nomeado pelo Decreto nº 10.491, de 12 de novembro de 2021, publicado no DOE nº 13.165 de 17 de novembro de 2021, CPF nº 508.222.252-04, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, mediante sistema de registro de preços nº 011/2022, publicada no D.O.E nº 13.299, de 03 de junho de 2022, processo administrativo n.º 0715.013717.00026/2021-91, RESOLVE registrar os preços da empresa F.B. LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.600.190/0001-40, situada à Rua do Madeira, nº 265, Bairro: Artur Maia, CEP 69.980-500, telefone: (68) 99998-4824, e-mail: fb.limpeza@hotmail.com, no Município de Cruzeiro do Sul/AC, representada pelo seu Sócio Proprietário o Sr. FRANCISCO BARBOZA DE MELO, inscrito com CPF nº 359.495.382-34, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas *Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, e Decretos Estaduais nºs 5.965/2010, 5.967/2010, 7.477/2014, 9.457/2018 e 5.972/2010*, e ainda em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Para efeito deste instrumento serão adotadas as seguintes definições:
- 1.1.1. Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no ato convocatório respectivo e propostas apresentadas no pregão presencial mencionado no preâmbulo deste instrumento.
- 1.1.2. Cadastro de Reserva: relação dos fornecedores que aceitaram reduzir seu preço para os valores praticados pelo vencedor da licitação, que serão convocados para contratar, em caso de exclusão do registro do Beneficiário.
- 1.1.3. Fornecedor Beneficiário da ARP: o(s) fornecedor(es) classificado (s) em primeiro lugar no certame em referência, relativamente ao(s) itens(s) respectivo(s);
- 1.1.4. Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ARP dele decorrente;
- 1.1.5. Órgão Participante: órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ARP.
- 1.1.6. Órgão Não Participante “Carona”: órgão ou entidade da administração pública que não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos dos Decretos Estaduais 5.967/2010 e 7.477/2014, faz adesão à ARP.
- 1.1.7. Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou aquisições bens, para contratações futuras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. A presente Ata tem por objeto o registro formal de preços para a eventual e futura prestação de serviços de **limpeza e conservação predial**, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, na capital e interior do Estado, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão Presencial SRP nº 011/2022*, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1. Os preços registrados nesta ata se registro de preços se referem ao piso salarial e benefícios da categoria profissional de servente de limpeza estabelecido no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de

Trabalho 2022/2022, registrado no MTE em 30/03/2022, sob o nº AC000010/2022.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PLANILHAS DE CUSTOS

- 4.1. As planilhas de custos atualizadas com os quantitativos, pisos salariais, e benefícios vigentes da categoria constam nos autos do processo SEI nº 0715.013717.00026/2021-91.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CADASTRO DE RESERVA

- 5.1. Não há formação de Cadastro de Reserva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 6.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO desta ata de registro de preços é a empresa **F. B. Limpeza e Construções Ltda**, cuja qualificação consta no **Anexo – 1** deste instrumento.
- 6.2. A partir da assinatura da ARP o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO se obriga a atender aos pedidos de fornecimento do ÓRGÃO GERENCIADOR e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas, sujeitando-o às penalidades cabíveis em caso de descumprimentos das cláusulas deste instrumento.
- 6.3. A existência de preço registrado não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC.
- 7.2. Nenhum órgão da Administração Pública Estadual integra este Sistema de Registro de Preços na qualidade de ÓRGÃO PARTICIPANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 5.967/2010 e suas alterações.
- 8.2. As contratações adicionais a que se refere o item acima não poderão

exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR. (Art. 11, § 7º, do Decreto Estadual 5.967/2010).

- 8.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA para o ÓRGÃO GERENCIADOR, independentemente do número de ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (“CARONAS”) que a ela aderirem. (art. 1º, “11 § 1º”, do Decreto Estadual 7.477/2014).
- 8.4. Os controles referenciados nos **subitens 8.2 e 8.3** serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços.
- 8.5. Caberá ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 8.6. Por tratar-se de licitação realizada com base no critério de julgamento de menor preço por lote, será vedada a possibilidade de adesão (“carona”) para contratação individual de itens registrados para os quais o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO desta ata de registro de preços não apresentou o menor preço. (acórdão 3081/16-Plenário).
- 8.7. Ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (“CARONA”) que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

9. CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DA ATA

- 9.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado, contados da data de sua assinatura, inclusive, e sua eficácia está condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

10. CLÁUSULA DEZ – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 10.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços.

- 10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, respeitando a ordem original de classificação das propostas
 - 10.3.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e não for possível ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO cujos preços foram registrados cumprir com o compromisso, caberá a este:
 - 10.4.1. Encaminhar requerimento ao ÓRGÃO GERENCIADOR, comprovando os fatos pautados em eventos imprevistos, imprevisíveis e geradores de ônus insuportáveis, pleiteando a revisão dos preços registrados antes da solicitação do fornecimento do objeto pelo órgão. Neste caso, o ÓRGÃO GERENCIADOR, concluindo pela veracidade dos motivos do pleito, poderá acatar o pedido e conceder a revisão ou liberar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO da ata, sem aplicação de penalidade. Por outro lado, na hipótese de não acatamento do pleito, deverá obrigar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO ao cumprimento da ata, sob pena de aplicação de sanções (sempre com observância do devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa).
 - 10.4.2. Também há a possibilidade de convocação dos demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 10.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços (ou apenas o item discutido), adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.5. O registro do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços será cancelado quando ele:
 - 10.5.1. Descumprir as condições desta ata de registro de preços;
 - 10.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa

aceitável;

- 10.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 10.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) e ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (“CARONAS”), caso existam.
- 10.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 10.5.1, 10.5.2 e 10.5.4** será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 10.7.1. Por razão de interesse público; ou
 - 10.7.2. A pedido do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 11.2. É da competência do ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (“CARONAS”), aos quais caberá a aplicação das penalidades.
- 11.3. O ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (“CARONA”) deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas no *art. 12 do Decreto Estadual nº 5.972/2010*, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

12. CLÁUSULA DOZE – DO GERENCIAMENTO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. As regras para o gerenciamento e assinatura desta ata de registro de preços são as previstas nos *Decretos Estaduais nºs 5.967/2010 e 7.477/2014*, bem como na *Orientação CGE nº 04/2011*.
- 12.2. A Secretaria de Estado da Fazenda atuará como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços resultante do procedimento licitatório.

- 12.3. Findo o processo licitatório, a adjudicatária/licitante será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, implicando o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 12.4. Cumpridos os requisitos de publicidade e, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, a adjudicatária/licitante poderá ser convocada para assinar o Termo de Contrato relativo ao objeto da licitação;
- 12.5. O não comparecimento da adjudicatária/licitante vencedora, dentro do prazo **de até 15 (quinze) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente;
 - 12.5.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.6. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega da proposta, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, fica a licitante adjudicatária liberada dos compromissos assumidos, conforme previsto no § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA TREZE – DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 13.1. A contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR, não devendo ultrapassar o quantitativo registrado no **Anexo - I** desta Ata de Registro de Preços.
- 13.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços com o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO serão formalizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante Termo de Contrato, estando sujeito a disciplina da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 011/2022 e na proposta apresentada que integram este instrumento independentemente de transcrição.
- 13.3. O contrato decorrente desta ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 13.4. O objeto desta ata de registro de preços não poderá ser subcontratado.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no ato convocatório, conforme o *Decreto Estadual nº 5.967/2010*, alterado pelo *Decreto Estadual nº 7.477/2014*;
- 14.2. O extrato da presente Ata de Registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA QUINZE – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para início e fim do objeto, as obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 15.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do *art. 1º, “7º § 1º”, do Decreto Estadual 7.477/2014*.
- 15.3. Os preços unitários e totais do lote/itens registrados são os constantes da proposta da licitante vencedora, cujos valores atualizados pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrado no MTE sob o nº AC000010/2022 estão reunidos no **ANEXO - 1** desta Ata de Registro de Preços.
- 15.4. Os preços unitários e totais do item englobam todas as despesas relativas ao objeto licitado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto licitado, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 15.5. Os preços registrados são fixos e irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 15.6. Por se tratar de adjudicação por preço global, só será admitida a contratação de itens isolados na seguinte hipótese.
 - 15.6.1. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas *Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor* e demais normas aplicáveis à espécie.
- 16.2. As questões decorrentes da utilização da presente ATA que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e



julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca da cidade de Rio Branco – Acre, com exclusão de qualquer outro.

- 16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, na presença das testemunhas que também a subscrevem.

Rio Branco - AC, 07 de junho de 2022

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO
F. B. LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA
Francisco Barboza de Melo
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF/MF N° _____ CPF/MF N° _____

17. ANEXO - 1

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 11/2022, celebrada entre a Secretaria de Estado da Fazenda -SEFAZ/AC e a empresa F. B. Limpeza e Construções Ltda, cujas quantidades e preços estão a seguir registrados, por item e total geral, em face da realização do Pregão Presencial SRP nº 011/2022.

FORNECEDOR, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO REGISTRADO.

Fornecedor: F. B.LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA, **CNPJ Nº** 01.600.190/0001-40, **com sede** Rua do Madeira, nº 265, Bairro: Artur Maia, CEP 69.980-500, **telefone nº:** (68) 99998-4824, **e-mail:** fb.limpeza@hotmail.com, em Cruzeiro do Sul/AC, **representada legalmente** por seu Sócio Proprietário, Sr. Francisco Barboza de Melo, brasileiro, casado, **residente e domiciliado** em Cruzeiro do Sul/AC, **CPF nº** 359.495.382-34.

LOTE ÚNICO											
Item	Município / Local	Und	Quantidade Registrada				Valor Registrado (R\$)				
			Posto	Tipo de Área	Área (m²) [a]	Qtd de meses do contrato [b]	M² [c]	Mensal por Tipo de Área [d] = [a] x [c]	Mensal [e] = Σ [d]	Total [f] = [b] x [e]	
1	Rio Branco / Sede e Anexo	mês	11	Área Interna		7.200	12	3,72	26.784,00	32.637,60	391.651,20
				Área Externa		2.100		1,65	3.465,00		
				Esquadrias	sem risco	1.100		0,84	924,00		
					com risco	750		1,94	1.455,00		
				Fachada envidraçada		60		0,16	9,60		
2	Rio Branco / P. F. da Corrente	mês	1	Área Interna		800	12	3,72	2.976,00	2.976,00	35.712,00
3	Acrelândia / P.F Tucandeira	mês	6	Área Interna		2.400	12	3,61	8.664,00	17.610,00	211.320,00
				Área Externa		3.600		1,60	5.760,00		
				Esquadrias	sem risco	600		0,81	486,00		
					Roçagem			45.000	0,06		
4	Sen. Guiomard / Posto Fiscal	mês	1	Área Interna		800	12	3,61	2.888,00	2.888,00	34.656,00
5	Sen. Guiomard / Posto Pica-pau	mês	1	Área Interna		150	12	3,61	541,50	3.137,80	37.653,60
				Área Externa		820		1,60	1.312,00		
				Esquadrias	sem risco	30		0,81	24,30		
					Roçagem			21.000	0,06		
6	Pl. de Castro / Posto Fiscal	mês	1	Área Interna		800	12	3,61	2.888,00	2.888,00	34.656,00
7	Xapuri / Agência	mês	1	Área Interna		800	12	3,61	2.888,00	2.888,00	34.656,00



8	Brasiléia / Agência	mês	1	Área Interna	800	12	3,61	2.888,00	2.888,00	34.656,00
9	Sena Madureira / Agência	mês	1	Área Interna	800	12	3,61	2.888,00	2.888,00	34.656,00
10	Feijó / Agência	mês	1	Área Interna	800	12	3,61	2.888,00	2.888,00	34.656,00
11	Tarauacá / Agência	mês	1	Área Interna	800	12	3,61	2.888,00	2.888,00	34.656,00
12	Cz do Sul / Agência	mês	2	Área Interna	800	12	3,61	2.888,00	5.298,10	63.577,20
				Área Externa	1.400		1,60	2.240,00		
				Esquadrias	sem risco		210	0,80		
13	Mâncio Lima / P. de Atendimento	mês	1	Área Interna	800	12	3,61	2.888,00	2.888,00	34.656,00
Total Mensal (R\$)								R\$ 84.763,50		
Qtd de Meses								12		
Total Anual (R\$)								R\$ 1.017.162,00		

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022 **(Limpeza e Conservação Predial)**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 011/2022
PROCESSO SEI Nº: 0715.013717.00026/2021-91.

DO OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA ATENDER O ESTADO DO ACRE (NA CAPITAL E INTERIOR).

DO VALOR MENSAL REGISTRADO: R\$ 84.763,50 (OITENATA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DO VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.017.162,00 (UM MILHÃO, DEZESSETE MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS) PARA 12 (DOZE) MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: F. B. LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.600.190/0001-40.

DA VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 07 DE JUNHO DE 2022.

ASSINAM: PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, O SENHOR JOSÉ AMARÍSIO FREITAS DE SOUZA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PELA EMPRESA F. B. LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, O SENHOR FRANCISCO BARBOZA DE MELO, SÓCIO PROPRIETÁRIO.